LEI Nº 1834, DE 25 DE ABRIL DE 1991

ALTERA DATA DE VENCIMENTO DO IPTU E ITU, E FAZ SEU PARCELAMENTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU e ITU, sem multa para o dia 10 de maio do corrente ano.

Art. 2º. O pagamento poderá ser parcelado em três vezes, com parcelas a vencer em 10 de maio, 10 de junho e 10 de julho.

Art. 3 º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de abril de 1991.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO